

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco B - térreo, Complexo Administrativo, -Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-8729/ (61) 2028-8730

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO,
Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007,
com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo,
CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante
denominado <i>CONTRATANTE</i> , neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, Júlio Rosa
da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.744.028 SSP/MG e do
CPF/MF nº 827.635.506-49, residente e domiciliado(a) à Rua Eurico Cavalcante, 174 -
Bairro Boldró, Fernando de Noronha/PE, CEP 53.990-000, e o (a) senhor
(a), inscrito (a) no CPF/MF sob o no
portador (a) da Carteira de Identidade nº,
residente e domiciliado (a),
doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de
dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.
As nartes asima identificadas tem inete e acertado entre si o presente Contrato
As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato
Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e
condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental -Nível II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível II:

- I Executar atividades relacionadas ao monitoramento científico embarcado em embarcações pesqueiras que atuam nas Unidades de Conservação Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e áreas adjacentes; monitoramento da biodiversidade nos arquipélagos de São Pedro e São Paulo, Trindade e Martim Vaz;
- II Executar levantamento de dados e execução de atividades relacionadas à gestão da pesca nas Unidades de Conservação APA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e APA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e áreas adjacentes, tais como monitoramento de desembarque, entrevistas com pescadores, mestres e armadores, participação em diagnósticos e oficinas com pescadores;
- III Executar atividades de manejo de espécies exóticas invasoras na ilha de Trindade.
- IV Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou servidor efetivo indicado como Coordenador da Área Temática;
- V Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos servidores, pesquisadores, voluntários e de demais colaboradores, ao local de realização das atividades finalísticas;
- VI Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- VII Coordenar ou executar atividades finalísticas e operacionais atribuídas, quando demandado, da unidade organizacional contratante.
- VIII Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IX Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- X Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- XI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- XII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso, armazenamento e organização;
- XIII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XIV Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XV Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI- Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVI Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;

- XVII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XVIII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XIX Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XX Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).
- VI Considerando a natureza do trabalho embarcado, em que a jornada pode passar de 15 dias de trabalho, o período de folga será equivalente ao período de dias de trabalho realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do *CONTRATADO*, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da *CONTRATANTE*, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IV - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II,parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Brasília/DF, de de .

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Contratante	
Contratado	
Testemunhas:	
1-	
2-	



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Nobrega Spinola**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Souza Junior**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rosa Da Silva**, **Chefe**, em 28/09/2023, às 17:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **16254671** e o código CRC **FFBB1121**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco B - térreo, Complexo Administrativo, -Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-8729/ (61) 2028-8730

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO,
Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007,
com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo,
CEP: 70.670.350, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, Júlio Rosa
da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.744.028 - SSP/MG e do
CPF/MF nº 827.635.506-49, residente e domiciliado(a) à Rua Eurico Cavalcante, 174 -
Bairro Boldró, Fernando de Noronha/PE, CEP 53.990-000, e o (a) senhor (a)
, inscrito (a) no
CPF/MF sob o nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº
, residente e domiciliado (a)
, doravante
denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro
de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.
As nartes acima identificadas tem justo e acertado entre si o presente Contrato
As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e
municumum de findumo poi finad Detellimumo, o qual se legela pems cumsums e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

condições abaixo descritas.

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental -Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Agente Temporário Ambiental - Nível III - Área Temática - Agente de Apoio à Gestão da Unidade de Conservação:

- I Supervisionar a execução das atividades dos demais Agentes Temporários Ambientais da unidade organizacional contratante;
- II Realizar os procedimentos de apoio administrativo e técnico às atividades da unidade organizacional, contemplando tarefas como a instrução e movimentação de processos administrativos e a elaboração de relatórios, releases, certificados, editais, contratos, chamadas, compras, prestação de compras, comunicação social, dentre outras.
- III Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou analista ambiental designado pela Chefia;
- IV Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos servidores, pesquisadores, voluntários e demais colaboradores ao local das atividades finalísticas;
- V Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- VI -Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança
- VII Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII Respeitar a hierarquia de comando do **CONTRATANTE**;
- IX Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- X Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XI Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII Atender às convocações do **CONTRATANTE** para atividades fora da sua área de lotação;
- XIII Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIV Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do CONTRATANTE;
- XV- Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVI Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XVII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XVIII Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações

ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, 2,5 (dois salários mínimos e meio) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da remuneração mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATAD**O indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANT**E, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.
- III O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- **IV** Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109;

110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

<municipio>, XX de XX de 2023,</municipio>	de	de	•
Contratante			
Contratado			
Testemunhas:			
1 -			
2 -			



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Nobrega Spinola**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Souza Junior**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rosa Da Silva**, **Chefe**, em 28/09/2023, às 17:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **16254881** e o código CRC **897C7695**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco B - térreo, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-8729/ (61) 2028-8730

MINUTA DE TERMO ADITIVO

A UNIÃO, por intermédio do <i>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO</i> , Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado <i>CONTRATANTE</i> , neste ato representado pelo(a) Chefe da Unidade,, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, residente e
domiciliado(a) à, e o (a) senhor (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
portador (a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado (a), doravante denominado (a) <i>CONTRATADO(A)</i> , celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato individual de trabalho por tempo determinado com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Quinta do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado pelo período de ()
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado ora aditado.
E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Termo Aditivo, sem acréscimo e entrelinhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.
Brasília- DF, de de

Contratante		
Contratado		
Testemunhas:		
1	2	 _



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Nobrega Spinola**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Souza Junior**, **Analista Ambiental**, em 28/09/2023, às 16:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rosa Da Silva**, **Chefe**, em 28/09/2023, às 17:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **16255616** e o código CRC **6AD83E1C**.